



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 618 – Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 618 – Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 295/2017

Itajá/RN, 01 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora **Janaíza Íris da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais segundo Termo de Posse nº 248/2002.

Art. 2º - Esta licença prêmio vigorará pelo período de 04 de setembro à 03 de dezembro de 2017, nos termos do art. 106, da Lei 053/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 296/2017

Itajá/RN, 01 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora **Rosângela Maria de Souza Silva Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais segundo Termo de Posse nº 172/2002.

Art. 2º - Esta licença prêmio vigorará pelo período de 04 de setembro à 03 de dezembro de 2017, nos termos do art. 106, da Lei 053/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

Lei nº 320, de 01 de setembro de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 310/2017 a qual Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ – Estado do Rio Grande do Norte, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei Municipal nº 310/2017, passando a vigorar a planilha referente aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, especificamente nos itens referentes à médicos plantonistas e psiquiatra, conforme alterações que seguem, passando a vigorar o teor para esses cargos conforme planilha abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATOS	QUANTIDADES	VALOR R\$
Médico Plantonista (12 horas)	02	Por plantão R\$ 750,00 R\$ 850,00 finais de semana R\$ 1.000,00 feriado

Médico Plantonista (24 horas)	02	Por plantão R\$ 1.500,00 R\$ 1.700,00 finais de semana R\$ 2.000,00 feriado
Psiquiatra (NASF)	01	R\$ 4.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 321/2017, de 01 de setembro 2017.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá - COMDESI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá – COMDESI, como órgão de assessoramento direto ao prefeito em todas as áreas de atuação do Poder Executivo, a exceção das atribuições dos demais conselhos específicos.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de Entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O conjunto dos representantes do que trata o artigo anterior, constituem um fórum qualificado para a discussão de políticas públicas e a proposição de medidas que estimulem o crescimento econômico, o desenvolvimento e a equidade social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá tem como objetivos:

- I - promover a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade, ouvindo-a por intermédio dos seus diversos seguimentos representativos.
- II – propor políticas e diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas e acordos.
- III – apreciar propostas de políticas públicas, de formas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, por intermédio deste proposição de outros órgãos ou de outro membro do Conselho.

Art. 4º - A composição do Poder Executivo será constituída pelos Dirigentes Titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal do Governo
- II – Controladoria;
- III – Ouvidoria;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos;
- VI - Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Tributação;
- VIII - Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;
- IX - Secretaria Municipal de Transporte;
- X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XI - Secretaria Municipal da Cultura e Eventos;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- XIV - Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing e Publicidade;
- XV - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 5º - A composição do Poder Legislativo será constituída por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos entre seus pares e comunicados formalmente, em documento escrito, ao Poder Executivo.

Art. 6º - A composição da Sociedade Civil será constituída por 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, e comunicados formalmente, em documento escrito, ao Poder Executivo, indicados pelos dirigentes das seguintes instituições:

- I- Centro Social Recreativo Beneficente Cultural de Itajá;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 618 – Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

- II - Associação Comunitária Cultural e Artística Itajaense;
- III - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itajá;
- IV - Colônia dos Pescadores Z-23;
- V - Sindicato dos Agricultores Rurais de Itajá;
- VI - Igreja Católica.

Parágrafo Único – Os membros suplentes dos seguimentos de que tratam os artigos 6º e 7º desta lei terão a atribuição de substituir os titulares no caso de impedimento ou por força maior sempre justificadamente.

Art. 7º - O mandato dos membros conselheiros do COMDESI será de 2 (dois anos), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá será coordenado por um Comitê Gestor que atuará como representante do conjunto de conselheiros, e será formado por um grupo de 5 (cinco) integrantes indicados pelo Prefeito, dentre os conselheiros.

Parágrafo Único - A formação do Comitê de que trata o artigo anterior tem por finalidade facilitar a interlocução frequente e direta dos conselheiros com o chefe de Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Comitê Gestor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá tem os seguintes objetivos:

- I - interagir com os demais conselheiros, comunicando as metas, políticas, programas e objetivos em intercâmbio com o Executivo Municipal;
- II - contribuir com a organização do Conselho e propor pautas para discussões;
- III - promover reuniões com órgãos da administração municipal;
- IV - avaliar e propor mudanças na condução das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal;
- V - convocar titulares de órgãos da gestão municipal à prestarem esclarecimentos acerca de fatos ocorridos no âmbito de sua gestão.

Parágrafo Único - As atribuições do Comitê de que trata o artigo anterior serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo plenário do COMDESI.

Art. 10 - São competências do COMDESI:

- I - apoiar o desenvolvimento econômico e social de Itajá de maneira planejada e integrada;
- II - propor estratégias para a instalação de novas empresas no município e o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas, de forma sustentável;
- III - promover a atração de investimento de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial do município e a geração de empregos;
- IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:
Estruturantes;
Tecnologia da Informação;
Programas de formação de mão de obra especializada;
Projetos de inclusão social;
Ações de preservação ambiental.

V - avaliar e dar parecer sobre processos de concessão de incentivos e estímulo fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

- VI - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;
- VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, participar por meio de representação de debates, reuniões e audiências públicas com agentes externos passíveis de firmar parcerias ou convênios, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- VIII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso município por meio de programação de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
- IX - associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico de Itajá;
- X - acompanhar e avaliar programas, projetos e de planos de ações, fazendo recomendações para seu aprimoramento;
- XI - promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SEBRAE, FIERN, SESI e SEST SENAT, bem como escolas, faculdades e universidades públicas e privadas, visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.

Art. 11 - Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Saúde, Meio Ambiente e Assuntos Comunitários;
- II - Agricultura, Desenvolvimento Rural, Pesca e Atividades Extrativistas;
- III - Educação, Cultura e Esporte;
- IV - Indústria, Comércio, Trabalho, Turismo e Atração de Investimentos;
- VI - Construção Civil, Setor Imobiliário e Tributação.

Parágrafo Único – As Comissões de que trata o artigo anterior serão compostas por no mínimo de 3 (três) integrantes e conduzidas por 1 (um) Coordenador Conselheiro que poderá solicitar servidores, de preferência técnicos dos quadros de funcionários do município, para integrar a Comissão.

Art. 12 - São Objetivos das Comissões Temáticas:

I – assessorar o COMDESI nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, devidamente discutidos e aprovados pela Comissão, por meio de parecer técnico;

II – detectar o potencial e a capacidade mercadológica de Itajá e região, bem como orientar a expansão de mercado;

III – identificar, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para o município de Itajá;

IV – propor divulgação em nível estadual, nacional e internacional da imagem de Itajá, bem como a prospecção de negócios para o fomento as empresas da região;

V – estimular a exportação, por meio de ações planejadas que valorizem a posição estratégica de Itajá, promovendo políticas e programas específicos com ações que valorizem o comércio dos produtos da região;

VI – colaborar com ações conjuntas e integradas para o levantamento das necessidades da sociedade de Itajá, com as universidades, faculdades e entidades de ensino, propondo projetos que visem essencialmente integrar a sociedade ao meio universitário como estímulo à educação e ao desenvolvimento do Município;

VII – propor plano de ação que priorize os objetivos do conselho e fomenta projetos de ação integrada para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados;

VIII – buscar mecanismos para atrair e/ou criar pólos de desenvolvimentos de tecnologias para o município de Itajá, apresentando projetos para melhorar e qualificar as empresas e produtores;

IX – movimentar os diversos segmentos da sociedade, para que apoiem as ações, que serão desenvolvidas e coordenadas pelo COMDESI, buscando a retomada do desenvolvimento de Itajá;

X – buscar o fortalecimento da agricultura e a agroindústria no município de Itajá, levantando informações, estudando e elaborando projetos que visem desenvolver alternativas e dinamizar a agricultura e a agroindústria no município;

XI – buscar recursos externos para a viabilização e implantação dos projetos desenvolvidos;

XII – buscar o fortalecimento de segmentos voltados a oferta de empregos e desenvolvimento do Município, tais como a construção civil e dos setores industriais e imobiliário;

XIII – propor alterações de Leis Municipais, tais como: Código Tributário, Uso do Solo, Código de Postura e etc, visando atender as demandas do setor produtivo e comercial;

XIV - propor projetos na seara de uso e ocupação do solo, focado no desenvolvimento estruturado e sustentável do Município.

Art. 13 - A participação dos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajá é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração, havendo para os integrantes do Comitê de Gestão, financiamento de suas despesas pelo Governo Municipal à título indenizatório ou mesmo diretamente, no cumprimento de tarefas pré-aprovadas com a finalidade de promover à atuação do Conselho.

Parágrafo Único - Os integrantes do COMDESI fazem jus ao uso de veículos oficiais no exercício das suas funções de conselheiro.

Art. 14 - A diretoria do COMDESI será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo indicados pelo prefeito entre os conselheiros integrantes do Comitê Gestor.

Parágrafo Único - A composição da diretoria de que trata o artigo anterior terá suas atribuições definidas no Regimento Interno que será elaborado pelo Pleno do COMDESI e editado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 15 - O mandato dos conselheiros do Comitê Gestor de que trata o artigo anterior terá o mesmo interstício do disposto no art. 7º desta lei.

Art. 16 - A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do COMDESI será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Governo, cabendo a esta secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, realizar reunião orçamentária a fim de dá efetivo suporte às presentes despesas, modificações que poderão ser editadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - O Plenário do COMDESI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o artigo anterior será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 618 – Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011408/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 023/2017 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011408/2017, cujo certame se deu às 09:00h do dia 01/09/2017, sagrou o seguinte proponente: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA-EPP, CNPJ: 15.160.493/0001-02 nos itens 01, 02 e 03 vencedor dos itens deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Itajá/RN, 01 de setembro de 2017.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011408/2017- PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 01 de setembro de 2017, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 01 de setembro de 2017, que indicou as empresas CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA-EPP, CNPJ: 15.160.493/0001-02 nos itens 01, 02 e 03, aprova a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011408/2017, a Empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA-EPP, CNPJ: 15.160.493/0001-02 no valor global de R\$ 44.029,50 (Quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Itajá/RN, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010109/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 011408/2017.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011408/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 14/08/2017, processo administrativo nº 653/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de livros didáticos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 011408/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite m	CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA-EPP CNPJ: 15.160.493/0001-02 Rua Alta de Souza, 188, Cidade Alta – Natal/RN, CEP:59.025-060
TR	Telefone: (084) 3092-2878

Esmerindo Balbino – CPF: 642.772.834-20 - Procurador						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIVRO INTEGRADO VOLUME 1 CONSUMIVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL, LIVRO PARA TURMAS DE CRECHE. SUMÁRIO GERAL: LINGUAGENS (COM ATIVIDADES PARA DESENVOLVER A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, INCLUSIVE COM ATIVIDADES DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PERCEPÇÃO E COORDENAÇÃO MOTORA); MATEMÁTICA (NOÇÕES DE POSIÇÃO, MASSA, CAPACIDADE, DIREÇÃO E SENTIDO, GRANDEZA, QUANTIDADE, TEMPO E GEOMETRIA); SOCIEDADE (AMIGOS, FAMÍLIA, CASA, RUA, ESCOLA, PROFISSÕES, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO) E NATUREZA (O CORPO, OS SENTIDOS, O DIA E A NOITE, SERES VIVOS E NÃO VIVOS, PLANTAS E ANIMAIS). IDIOMA: PORTUGUÊS; TABLÓIDE TIPO UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO NA VERTICAL; COM PESO EM MÉDIA 1190G E DIMENSÕES 315MMX230MM, COM TAMANHO IDEAL PARA MANUSEIO DAS CRIANÇAS.	SPIONE	UND	150	98,50	14.775,00
02	LIVRO INTEGRADO VOLUME 2 CONSUMIVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL, LIVRO PARA TURMAS DE JARDIM 1. SUMÁRIO GERAL: LINGUAGENS (COM ATIVIDADES PARA DESENVOLVER LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, INCLUSIVE COM ATIVIDADES DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PERCEPÇÃO E COORDENAÇÃO MOTORA); MATEMÁTICA (NOÇÕES DE POSIÇÃO, MASSA, CAPACIDADE, DIREÇÃO E SENTIDO, GRANDEZA, QUANTIDADE, TEMPO E GEOMETRIA); SOCIEDADE (AMIGOS, FAMÍLIA, CASA, RUA, ESCOLA, PROFISSÕES, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO) E NATUREZA (O CORPO, OS SENTIDOS, O DIA E A NOITE, SERES VIVOS E NÃO VIVOS, PLANTAS E ANIMAIS). IDIOMA: PORTUGUÊS; TABLÓIDE TIPO UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO NA VERTICAL; COM PESO EM MÉDIA 1190G E DIMENSÕES: 315MM X 230MM.	SPIONE	CX	165	98,50	16.252,50
03	LIVRO INTEGRADO VOLUME 3 CONSUMIVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL, LIVRO PARA TURMA DE JARDIM 11. SUMÁRIO GERAL: LINGUAGENS (ALFABETO, VOGAIS, ENCONTRO DE VOGAIS, SILABAS SIMPLES E FORMAÇÃO DE SILABAS COMPLEXAS) MATEMÁTICA		PCT	132	98,50	13.002,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 618 – Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

(NOÇÕES DE GRANDEZA, POSIÇÃO, DIREÇÃO E SENTIDO, NOÇÕES DE GEOMETRIA, CONJUNTO E CORRESPONDÊNCIA, SEQUENCIA E SERIAÇÃO, NÚMEROS NO DIA A DIA, NÚMEROS DE 1 A 9, O ZERO, A DEZENA, ORDEM CRESCENTE E DECRESCENTE, NÚMEROS ORDINAIS, NÚMEROS DE 11 A 50, NOÇÕES DE CAPACIDADE E DE TEMPO); SOCIEDADE (A FAMÍLIA, A CASA, O BAIRRO, A ESCOLA, PROFISSÕES, MEIOS DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, MEIOS DE COMUNICAÇÃO); DATAS COMEMORATIVAS (ANIVERSÁRIO, CARNAVAL, PÁSCOA, DIA DO LIVRO, DIA DO ÍNDIO, DIA DO TRABALHO, MÃES, MEIO AMBIENTE); NATUREZA (NATUREZA, O CORPO HUMANO, OS 5 SENTIDOS, HIGIENE, OS ANIMAIS, OS VEGETAIS, ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, A ÁGUA, O TEMPO.	SPIONE				
---	--------	--	--	--	--

Valor Total R\$ 44.029,50.
VALOR POR EXTENSO: Quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos.

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Educação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

EMPRESA(S):

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA-EPP,
CNPJ: 15.160.493/0001-02
Esmerindo Balbino – CPF: 642.772.834-20 - Procurador

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011008/2017 - PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 28 de agosto de 2017, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 31 de agosto de 2017, que indicou as empresas SOMED SERVIÇOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.777.742/0001-11 dos Itens ; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011008/2017, a Empresa SOMED SERVIÇOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.777.742/0001-11, vencedora dos itens desse certame no valor global de R\$ 4.761.348,90 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas ter apresentado as melhores e mais vantajosas propostas para o Município.

Itajá/RN, em 01 de setembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020109/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 011008/2017.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011008/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 10/08/2017, processo administrativo n.º 701/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 618 – Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (plantonista), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 011008/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	SOMED SERVIÇOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.777.742/0001-11, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 28 – Centro – Mossoró/RN, CEP: 59.600-155 Telefone: (084) 99868-6165 Alana Rodrigues do Vale Costa, CPF: 010.812.284-07 – Proprietária				
X	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (CLÍNICO GERAL)	Serviço	300	R\$ 1.036,67	R\$ 311.001,00
02	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS FERIADOS (CLÍNICO GERAL)	Serviço	10	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
03	PLANTÕES MÉDICO 24 HORAS (CLÍNICO GERAL)	Serviço	60	R\$ 2.086,67	R\$ 125.200,20
04	PLANTÕES MÉDICO 24 HORAS FERIADOS (CLÍNICO GERAL)	Serviço	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
05	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (NEUROLOGIA)	Serviço	300	R\$ 1.433,33	R\$ 429.999,00
06	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (CIRURGIÃO)	Serviço	400	R\$ 2.100,00	R\$ 840.000,00
07	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (CARDIOLOGIA)	Serviço	360	R\$ 1.433,33	R\$ 515.998,80
08	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (ORTOPEDIA)	Serviço	300	R\$ 2.100,00	R\$ 630.000,00
09	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (GERIATRIA)	Serviço	300	R\$ 1.433,33	R\$ 429.999,00
10	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (GINECOLOGIA)	Serviço	300	R\$ 2.100,00	R\$ 630.000,00
11	PLANTÕES MÉDICO 12 HORAS (ULTRASSONOGRAFIA)	Serviço	500	R\$ 1.433,33	R\$ 716.665,00
12	PLANTÕES 12 HORAS (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)	Serviço	770	R\$ 111,67	R\$ 85.985,90
Valor Total R\$ 4.761.348,90.					
VALOR POR EXTENSO: Quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos.					

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 01 de Setembro de 2017.

Alair Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional

EMPRESA(S):

SOMED SERVIÇOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.777.742/0001-11
 Alana Rodrigues do Vale Costa, CPF: 010.812.284-07 – Proprietária

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO